



LEI Nº 4481, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa-PR, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.298.143/0001-46, com sede na Rua Tenente Henrique dos Santos nº 717 – Baixo da Lapa, nesta cidade, para o repasse financeiro da importância de R\$ 412.128,00 (quatrocentos e doze mil, cento e vinte e oito reais), tendo como vigência o período de 24 (vinte e quatro) meses, iniciado em janeiro de 2026 com término em dezembro de 2027, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 17.172,00 (dezessete mil reais, cento e setenta e dois reais) nos meses de janeiro/2026 a dezembro/2027, perfazendo um total de R\$ 412.128,00 (quatrocentos e doze mil, cento e vinte e oito reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados no serviço para a provisão socioassistencial especializado para pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2026-2027.

Art. 2º - A entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente, condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.





Art. 3º - O Termo de Colaboração de que trata esta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2027, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Colaboração, com as justificativas necessárias para sua alteração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Novembro de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

